



PROCESSO Nº 2012/2018 – CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2018-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura Marabá/PA - FCCM.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia referente à construção de um galpão de música para atender às necessidades da Fundação Casa da Cultura Marabá/PA.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 135/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2018/CEL/SEVOP/PMM - Processo nº 2012/2018 – CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Fundação Casa da Cultura Marabá/PA-FCCM**, tendo como objeto a *Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia referente a construção de galpão de música para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura Marabá/PA*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1.232, em 05 (cinco) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I:

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Separador de folhas - Solicitação de Abertura de Processo (fl. 02);
- Memorando/Convênios/FCCM – nº 045/2018 de 05/02/2018, para serviços de contratação de construção de Galpão de Música (fls. 03-06);
- Separador de folhas - Autorização (fl. 06);



- Autorização da Presidente da FCCM (fl. 07);
- Separador de folhas - Declaração Orçamentária (fl. 08);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Presidente da Fundação da Casa da Cultura de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018 e que está em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 09);
- Separador de folhas - Dotação Orçamentária (fl. 10);
- Saldo dos Extratos das Dotações Orçamentárias com data de 02/01/2018 (fls. 11-13);
- Separador de folhas - Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 14);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pela servidora designada, onde a mesma é concursada no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, cedida pela SEMED para a FCCM/PMM, para fiscalização e acompanhamento do processo e contrato a ser firmado, Sra. Sária Marinho dos Santos (fl. 15);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pela servidora designada onde a mesma é Eng. Civil, contratada pela FCCM/PMM, para fiscalização e acompanhamento do processo e contrato a ser firmado, Sra. Lina Tricia Almeida Pickerell (fl. 16);
- Separador de folhas – Portaria da Presidente (fl. 17);
- Portaria nº 225/2017-GP de nomeação da Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM (fl. 18);
- Separador de folhas – Leis e Estatuto (fl. 19);
- Estatuto da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 20-25);
- Lei N° 9.271 de 28/12/1987, de criação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 26-30);
- Lei N.º 17.122 de 19/12/2003, dispõe sobre alterações da Lei Municipal 9.271, de 28/12/1987 (fls. 31-32);
- Lei N.º 17.224 de 20/12/2006, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.271, de 28/12/1987, que cria a Fundação Casa de Cultura de Marabá e expede outras providências (fls. 33-34);
- Separador de folhas – Documentos da Engenharia da SEVOP/PMM (fl. 35);
- Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 36-48);
- Justificativa Técnica (fls. 49-50);
- Cronograma Físico – Financeiro (fl. 51);
- Planilha de Memória de Cálculo (fls. 52-54)
- Tabela de Composição do BDI (%) (fl. 55);
- Planta de Especificação dos Acabamentos (fls. 56-64);
- Planilha Orçamentária Sintética (fls. 65-68);



- Separador de folhas – Solicitação do ASPEC (fl. 69);
- Solicitação de Despesa nº 20180130008 (fl. 70);
- Memorando Convênios nº 49/2018 de 05/02/2018 de solicitação de Parecer Orçamentário (fl. 71);
- Parecer Orçamentário nº 117/2018/SEPLAN (fl. 72);
- Portaria nº 1740/2017-GP, para inclusão do artigo que concede gratificação aos servidores, pela participação na referida Comissão (fls. 73-74);
- Relatório de Comprovante de Encaminhamento – SPCP (fl. 75);
- Minuta de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 012/2018-CEL/SEVOP/PMM e respectivos anexos (fls. 76-120);
- Memorando N° 090/2018-CEL/SEVOP de 09/02/2018, de encaminhamento para análise e parecer jurídico (fl. 121);
- Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 19/02/2018, manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 122-125);
- Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 012/2018-CEL/SEVOP/PMM e Anexos (fls. 126-170);
- Modelo de Apresentação da Proposta (fl. 140);
- Planilha de Quantidades e Preços (fls. 141-142);
- Cronograma Físico-Financeiro (fl. 143);
- Especificações Técnicas/Memorial Descritivo (fls. 144-145);
- Memorial Descritivo (fls. 146-150);
- Modelo para Composição Detalhada de Preços Unitários (fl. 151);
- Modelo de Tabela de Composição de BDI (fl. 152);
- Modelo de Composição de Encargos Sociais (fl. 153);
- Modelo em Geral: Anexo – Credenciamento; Anexo – Declaração que não Emprega Menor; Anexo – Declaração de Não Superveniência; Anexo – Declaração de Visita Técnica; Anexo - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Anexo – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fl. 154);
- Anexo - Modelo de Declaração de Contratação Futura (fl. 155);
- Anexo – Minuta do Contrato (fls. 156-160);
- Projetos (fls. 161-169);
- Termo de Retirada de Edital (fl. 170);
- Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial da União – DOU, N° 35, edição de 21/02/2018 (fl. 171);



- Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial – Diário Oficial, N° 33562, edição de 21/02/2018 (fl. 172);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia, edição de 21/02/2018 (fls. 173-174);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, N° 1926, edição de 21/02/2018 (fl. 175);
- Separador de folhas – Retiradas do Edital (fl. 176);
- E-mails de encaminhamento e Formulário de Solicitação de Edital de Licitação (fls. 177-198);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 199).

VOLUME II:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 200);
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fl. 201);
- VANDERSON R LOPES EIRELI – EPP (fls. 202-212);
- AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME (fls. 213-218);
- DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP (fls. 219-227);
- L.A.C. ENGENHARIA –ME (fls. 228-238);
- C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI (fls. 239-246);
- CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME (fls. 247-263);
- CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME (fls. 264-281);
- CONSTRUTORA BASTO EIRELI (fls. 282-294);
- A RODRIGUES LIMA EIRELI – ME (MCN DE SOUZA EIRELI) (fls. 295-305);
- G.A. CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI-EPP (fls. 306-317);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 318).

VOLUME III:

- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fl. 319);
- Termo de Abertura de Volume (fl. 320);
- ACG CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (fls. 321-397);
- CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL LTDA – ME (fls. 398-430);
- CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME (fls. 431-488);
- G. A. CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP (fls. 489-575);
- CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI (fls. 576-609);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 610).



VOLUME IV:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 611);
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fl. 612);
- DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP (fls. 613-657);
- L. A. C. ENGENHARIA LTDA – ME (fls. 658-719);
- AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME (fls. 720-762);
- A RODRIGUES LIMA EIRELI-ME (fls. 763-814);
- VANDERSON R LOPES EIRELI – EPP (fls. 815-878);
- CONSTRUTORA BASTO EIRELI (fls. 879-940);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 941).

VOLUME V:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 942);
- Separador de folhas – PROPOSTA COMERCIAL (fl. 943);
- DAT ENGENHARIA EIRELI EPP (fls. 944-969);
- L. A. C. ENGENHARIA LTDA-ME (fls. 970-1.007);
- AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME (fls. 1.008-1.033);
- CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI (fls. 1.034-1.059);
- G. A. CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP (fls. 1.060-1.082);
- A RODRIGUES LIMA EIRELI-ME (fls. 1.083-1.173);
- Separador de folhas – Ata da Sessão (fls. 1.174);
- Ata de Abertura (fls. 1.175-1.177);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (fls. 1.178-1.188);
- Planilha de Quantidades e Preços (fls. 1.189-1.192);
- Nota Técnica – Análise Propostas Orçamentárias (fl. 1.193-1.194);
- Ata de Reunião para Julgamento da Proposta Comercial (fl. 1.195);
- E-mail de Resultado da Tomada de Preços nº 012/2018 (fls.1.196-1.197);
- Separador de folhas – Confirmação das Autenticidade das Certidões (fls. 1.198);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões das empresas licitantes (fls. 1.199-1.229);
- Comprovante de lançamento das informações do procedimento licitatório no Portal dos Jurisdicionados - TCM/PA (fls. 1.230-1.231);
- Memorando nº 180/2018-CEL/SEVOP, encaminhando processo para análise e emissão de parecer da CONGEM (fls.1.232).



É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 2012/2018/CEL/SEVOP/PMM observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 122-125, emitido em 19/02/2018, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até a data de seu recebimento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas, às recomendações.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Presidente da FCCM à fls. 03-05 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Na mesma ocasião, fora apresentada a Justificativa para Contratação (fl. 03-05) subscrita pela Presidente da FCCM.

Consta Termo de Autorização para instauração do procedimento licitatório, conforme documento acostado à fl. 07.

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 36-48, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Consta dos autos informação quanto aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato – Sária Marinho dos Santos e Lina Trícia Almeida Pickerell,



consubstanciados em Termos de Compromissos e Responsabilidade devidamente assinados, às fls. 15 e 16 dos autos.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAPI e SEDOP, conforme Planilha Orçamentária Sintética às fls. 65-68 dos autos, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços (anexada ao Edital), às fls. 141-142 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$ 300.420,80 (*Trezentos mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos*).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 126-170) em análise foi devidamente datado e assinado de forma digital pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

Todavia, verifica-se que a página inicial do instrumento convocatório não foi devidamente rubricada, devendo o equívoco ser sanado para fins de regularidade processual.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela autoridade ordenadora de despesas, conforme documento à fl. 09 dos autos. Consta nos autos o Extrato de Dotação Orçamentária específica, destinada à FCCM/PMM para o exercício de 2018 às fls. 11-13 condizente com os créditos orçamentários utilizados para custear as despesas processuais.

Presente, ainda, o Parecer Orçamentário nº 117/2018/SEPLAN à fl. 72, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise.



3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as publicações devidas, conforme especificado abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU	21/02/2018	13/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 171)
Diário Oficial do Estado – DOE	21/02/2018	13/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 172)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	21/02/2018	13/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 175)
Jornal Amazônia	21/02/2018	13/03/2018	Aviso de Licitação (fls. 173-174)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.2. Da Sessão

1ª Reunião – Ata da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública às fls. 1.175-1.177, o certame teve início em **13/03/2018** às 09h00, sendo registrado o comparecimento de 11 (onze) empresas, a saber: 1) CONSTRUTORA R.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 2) CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA; 3) C.F.S. LOPES SERVIÇOS EIRELI; 4) L.A.C. ENGENHARIA-ME ; 5) AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME; 6) G.A. CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI EPP; 7) A. RODRIGUES LIMA EIRELI ME; 8) CONSTRUTORA BASTO EIRELI 9) D.A.T. ENGENHARIA EIRELI EPP; 10) VANDERSON R LOPES ERELI EPP 11) A.C.G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



As empresas presentes na Sessão atenderam às exigências legais e editalícias e tiveram seus representantes credenciados, com exceção da empresa A.C.G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP que não apresentou representante credenciado.

Após, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP e pelos representantes das empresas. Não houve contestações.

Prosseguiu-se para a abertura dos envelopes de Habilitação, oportunidade em que os documentos foram conferidos pela CEL/SEVOP e representantes legais, os quais constataram as seguintes pendências:

As empresas CONSTRUTORA RM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA apresentaram o mesmo responsável técnico na documentação apresentada, sendo que conforme consta no Edital, no Item 10.3, são vedadas tais participações, sendo ambas declaradas **inabilitadas no certame**.

A licitante CONSTRUTORA BASTO EIRELI não apresentou a retificação realizada no Balanço Patrimonial, constante no seu último arquivamento na Junta Comercial conforme Certidão Simplificada, estando **inabilitada no certame**.

A empresa VANDERSON R LOPES EIRELI EPP não apresentou exigência do item 13.1 “d” VIII, Declaração Formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados, estando **inabilitada neste processo**.

Observou-se pelo Departamento de Engenharia, que o acervo apresentado pela empresa A.C.G CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP referente a praça pública não é compatível com o objeto da licitação, estando **inabilitada neste processo**.

Assim, foram declaradas inabilitadas as empresas: C.F.S. LOPES SERVIÇOS EIRELI, L.A.C. ENGENHARIA ME, AGUIAR E RIBEIRO CONTRUÇÕES LTDA ME, G.A. CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI EPP, A. RODRIGUES LIMA EIRELI ME e DAT ENGENHARIA EIRELI EPP.

As empresas inabilitadas e habilitadas se absterão de ingressar com qualquer recurso.

Continuando, foram abertos os envelopes de **PROPOSTAS COMERCIAIS** das empresas habilitadas, as quais apresentaram os preços a seguir, os quais estão dispostos em ordem crescente:

	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1	D.A.T. ENGENHARIA EIRELI EPP	R\$ 219.389,49
2	A. RODRIGUES LIMA EIRELI ME	R\$ 231.900,91
3	L.A.C. ENGENHARIA-ME	R\$ 254.746,06



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



4	G.A. CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI EPP	R\$ 263.510,06
5	AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 271.652,20
6	C.F.S. LOPES SERVIÇOS EIRELI	R\$ 296.660,81

A sessão foi declarada suspensa, para que após a análise das propostas fosse divulgado o resultado final, e abertos os prazos recursais.

Observa-se que ao final da Ata da Sessão não constam assinaturas de algumas empresas participantes do certame, imprescindível à regularidade e atesto dos atos praticados durante a sessão pública, razão pela qual recomendamos no sentido de que, no futuro, as Atas sejam devidamente assinadas por todos os presentes.

4. ANÁLISE PRÉVIA – NOTA TÉCNICA

As propostas apresentadas estão abaixo da planilha de orçamento básico da administração.

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas para o presente certame foram analisadas pela equipe da SEVOP, observadas as seguintes ocorrências em 27/03/2018 (fls. 1.193-1.194) e transcritas conforme a Nota Técnica apresentada nos autos:

A primeira colocada foi a empresa DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP no qual expõe-se as seguintes informações:

“A licitante apresentou em sua composição de B.D.I alíquotas incorretas para empresa participante do simples nacional, comprovada através de sua composição de encargos sociais, onde a mesma indicou taxas zeradas para itens do Grupo A. A empresa não apresentou em sua composição de B. D. I as novas regras atribuídas no ano de 2018 com relação às alíquotas de impostos para as empresas participantes do Simples Nacional, conforme estabelecido na Lei 123/2006 e suas alterações. Deixou de apresentar mão de obra para o item 1.5.

A segunda colocada foi a empresa A RODRIGUES LIMA EIRELI - ME no qual expõe-se as seguintes informações:

“A licitante apresentou em sua composição de B. D. I valor total incorreto de 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento), sendo o valor exato de 23,70% (vinte e três vírgula setenta por cento), quando aplicado a fórmula referente ao Artigo publicado na Revista TCU n° 88, abr-jun/2001 e deliberada com o advento do Acórdão n° 2369/2011. Isto faz com que todas as composições de custo unitário aumente de valor ficando assim incoerente ao que foi apresentado”.

A terceira colocada foi a empresa LAC ENGENHARIA LTDA no qual expõe-se as seguintes informações:



“A licitante apresentou nos itens 1.3, 2.2, 2.4, 2.9, 3.3, 3.4, 4.3.2, 6.1 e outros com preços superiores ao orçado pela administração, infringindo o Art. 102 da Lei n° 12.708/12”.

A quarta colocada foi a empresa G.A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP no qual se expõe as seguintes informações:

“A licitante apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações”.

A engenharia **aprova** a parte técnica da empresa G.A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2ª Reunião - Ata de Julgamento das Propostas

Em **28/03/2018**, às 09h00, conforme documento à fl. 1.195, reuniu-se em sessão pública a CEL/SEVOP/PMM, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial, onde consta a Análise do BDI, Encargos Sociais e Planilha de Equalização de Preços às fls. 1.193-1.194, a Comissão Especial de Licitação fez a conclusão do julgamento ocorrido declarando **vencedora** a empresa G.A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 263.476,42 (*Duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos*).

Assim, aguardou-se o exaurimento dos prazos recursais para posterior remessa dos autos à CONGEM.

6. NOTA TÉCNICA DA SEVOP/PMM

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas no certame em análise foram averiguadas a Proposta Orçamentária, se há incoerências nas alíquotas que compõe o BDI, os Encargos Sociais, e também as CPU (Composições de Preço Unitário), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico- Financeiro, pela equipe da Comissão Especial de Licitações da SEVOP, conforme Nota Técnica às fls. 1.193-1.194, sendo que apenas a documentação da quarta colocada estava de acordo com as especificações contidas no edital de licitações.

Na oportunidade, verificou-se que a licitante vencedora **G.A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP** apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital.



No mais, após as análises de todos os elementos apresentados, a engenharia recomendou a aprovação referente à parte técnica da empresa supramencionada, sendo que foram analisadas apenas as propostas comerciais, ficando a cargo da Comissão Especial de Licitações proceder com as demais providências, análises e conclusões que se fizerem necessárias.

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante G.A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 306-317) e Habilitação (conforme documentos às fls. 489-575).

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 300.420,80 (*Trezentos mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos*), conforme consta da Planilha de Quantidades e Preços anexada ao Edital, especificamente às fls. 141-142 dos autos.

A licitação resultou no valor global de R\$ 263.476,42 (*Duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos*) conforme a planilha de equalização de preços da CEL/SEVOP (fl. 1.189-1.192) encontrando-se em conformidade com os estimados para a licitação.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficaram a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme Nota Técnica emitida nos autos.

Noutro giro, alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas e apresentação de proposta final consolidada), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da Cláusula 19 – GARANTIA, do edital (fl. 137) e Cláusula 12 – Garantia de Execução Contratual da Minuta do Contrato (fl. 160).

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora G.A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP, verificamos que à data da sessão (13/03/2018) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 492-503 dos autos.



Foi visto que a autoridade competente verificou a autenticidade das certidões apresentadas e sua comprovação juntada aos autos (fls. 1.222-1.229).

Recomendamos que ao tempo da celebração do contrato, sejam juntadas ao processo certidões atualizadas da empresa contratada.

A autoridade competente procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, onde juntou aos autos a respectiva pesquisa realizada às fl. 1.178-1.188.

9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 156/2018-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao balanço de abertura em 12/01/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

A respeito disso, consta nos autos o comprovante de lançamento do processo licitatório e suas respectivas fases no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, conforme fls. 1.230-1.231.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS**:

- a) Ao da celebração do contrato, sejam juntadas ao processo certidões atualizadas da empresa contratada, com especial atenção ao Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que teve sua validade expirada em 23/03/2018;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



-
- b) Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato.

Diante disso, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 11 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 2012/2018/CEL/SEVOP/PMM, referente a Tomada de Preços N° 012/2018-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia referente à construção de galpão de música para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura, Marabá - PA, requisitado pela mesma, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município - CONGEM
Portaria n° 396/2018 - GP